



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATO Nº 001.30.03.2020 – SESAU, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E A EMPRESA NC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (GRUPO NC CAPITAL COMERCIO E SERVIÇOS).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 8, Rua Luis Cavalcante, 411B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, doravante denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **DR. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA, e, de outro lado, **NC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (GRUPO NC CAPITAL COMERCIO E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.016.893/0001-75, com sede à Avenida Roberto Camelier, 439, Jurunas, CEP 66.033-640, Belém/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARIA AMELIA DE PONTES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 6363507 2VIA PC/PA e do CPF nº 110.259.212-91, residente e domiciliada à Passagem Vera Cruz, 06, Conjunto COHAB GLEBA II, Marambaia, CEP: 66.623-000 – Belém/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - SESAU**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3637/2020 – SESAU e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos Municipais nº 20.431/2020 e nº 20.434/2020, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **dispensa de licitação Nº 009/2020 - SESAU**, sob a égide da Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos Municipais nº 20.431/2020 e nº 20.434/2020, e suas alterações posteriores, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, visando**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Faz parte deste o **TERMO DE REFERENCIA** e proposta comercial da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo Terceiro – da especificação do veículo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
01	CARRO TIPO PASSEIO HATCH – MOTOR 1.0, 80/85 CV, flex, direção hidráulica, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 portas, com vidro e trava elétrica, sem som, com ar condicionado, quilometragem livre, ano 2018, modelo 2019, com sistema de alarme e seguro total e com todos os itens obrigatórios por lei.	UND	05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** somente promoverá o pagamento pelos serviços que forem efetivamente utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, CONDIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A prestação do serviço será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato conforme o



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

caso, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

Parágrafo Segundo: Os veículos, objetos do presente contrato deverão ser entregues conforme quantidades e descrição e de forma imediata, após assinatura do respectivo instrumento contratual, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, situada na BR 316, km 8, Rua Luis Cavalcante, 411B, Centro, CEP: 67.030-133 – Ananindeua/PA.

Parágrafo Terceiro: Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Quarto: Todos os veículos do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá programar, junto ao órgão **CONTRATANTE**, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.

Parágrafo Sexto: Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

Parágrafo Oitavo: Após completados 80.000 km os veículos deverão ser substituídos de forma imediata.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá realizar e sem custo para a **CONTRATANTE**, em todos os veículos objeto deste instrumento contratual, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

Parágrafo Décimo: No caso de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, panes elétricas, acidentes e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários, incêndio, colisão, roubo e furto, incluindo-se o pagamento da franquia, assim como, a **CONTRATADA** assume de forma integral e absoluta a responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatórios dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro mencionado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, prorrogáveis por períodos sucessíveis, enquanto perdurar a necessidade de enfitamento dos efeitos da situação de emergência de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

saúde pública, nos termos do artigo 4º-H, da Lei nº 13.979/2020 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$
10.122.0021.2.041 Apoio as ações administrativas	33.90.39.13	12.110000	05	2.350,00	11.750,00	70.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- Assegurar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso para a efetiva prestação dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da **CONTRATANTE**;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;
- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – COMPETE À CONTRATADA:

- Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes do objeto desta contratação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Disponibilizar os veículos nos locais e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- g) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração as Leis de trânsito, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATANTE**;
- h) Fornecer os veículos, objeto deste instrumento contratual com os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação, assim como realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem custo para a **CONTRATANTE**, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus, baterias e das peças desgastadas;
- i) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, assim como substituir os veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, panes elétricas, acidentes e outros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Manter durante a vigência do contrato seguro com cobertura total contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários, incêndio, colisão, roubo e furto, sem custo para a **CONTRATANTE**, inclusive no caso de pagamento de franquia;
- k) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes
- l) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, assim como dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer e eventual anormalidade verificada na execução do contrato
- m) A **CONTRATADA**, deverá manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE**, para solução de eventuais problemas.
- n) A **CONTRATADA** será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Décimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3637/2020 - SESAU, que contém o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - SESAU**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições contidas no processo administrativo que é decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2020 – SESAU, assim como pela Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos Municipais nº 20.431/2020 e nº 20.434/2020, e suas alterações posteriores, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designa a Servidora **CARLOS EDUARDO FRANÇA MENDES**, matrícula nº 23246, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 30 de março de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
CONTRATANTE**

**NC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
EIRELI (GRUPO NC CAPITAL COMERCIO E SERVIÇOS)
MARIA AMELIA DE PONTES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF nº

2- _____

CPF/MF nº